



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

## LEI N.º 758/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Castanheira-MT a promover a concessão de direito de uso das dependências das Escolas Municipais desativadas que menciona, para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Bom Futuro, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito de uso das dependências da Escola Municipal Castelo Branco e da antiga Escola Municipal D. Pedro I, ambas desativadas e localizadas na Comunidade Bom Futuro, do 3.º Assentamento, do Projeto Vale do Seringal, interior do Município de Castanheira-MT, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Bom Futuro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.722.375/0001-04, com sede neste Município.

Art. 2.º A concessão que trata o artigo 1.º, é feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, e destina-se unicamente a instalação física e desenvolvimento das atividades de associativas de defesa de direitos sociais dos munícipes radicados na Comunidade Bom Futuro, deste Município.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada caso a Concessionária cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3.º A Concessão autorizada será extinta e as dependências das Escolas Municipais concedidas deverão ser desocupadas imediatamente pela Concessionária, caso:

I – os Educandários retornem com suas atividades;

II - a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original.

---

**GESTÃO: 2013/2016**

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166  
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituraCastanheira@gmail.com](mailto:prefeituraCastanheira@gmail.com)



# **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA**

## **PODER EXECUTIVO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

---

Art. 4.º A concessão deverá ser efetivada por meio de Termo de Concessão a ser firmado entre o Município e a Concessionária.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 16 de Junho de 2014

**MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**  
Prefeita Municipal